

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 29/09/2017

PROCESSO Nº E-24/004/2860/2015 - SPRINGER CARRIER LTDA. DR. MÁRCIO LOUZADA CARPENA. - OAB/RS - 46.582.
PROCESSO Nº E-24/004/6187/2015 - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. DR. GUSTAVO VISEU. - OAB/SP - 117.417.
PROCESSO Nº E-24/004/2696/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/830/2015 - KANTHA GALO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. DR. VICENTE DONNICI. - OAB/RJ - 171.676.
PROCESSO Nº E-24/004/2871/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2510/2015 - SPRINGER CARRIER LTDA. DR. MÁRCIO LOUZADA CARPENA. - OAB/RS - 46.582.
PROCESSO Nº E-24/004/8/2016 - VLM COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/9/2016 - LDM COMÉRCIO DE COSMÉTICOS.
PROCESSO Nº E-24/004/1966/2016 - TELERJ CELULAR - VIVO.
PROCESSO Nº E-24/004/2299/2015 - MICHAEL KORS DO BRASIL.COM ACESSÓRIOS E VESTUÁRIO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/626/2014 - VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.
PROCESSO Nº E-24/004/26/2016 - EXPRESSO BRASILEIRO VIACÃO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2347/2015 - BLC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4702/2015 - CONSULENZA - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.
PROCESSO Nº E-24/004/5324/2015 - JARDIM ESCOLA BONEQUINHO DOCE LTDA. DR. DIEGO LOUREIRO POCEIRO. - OAB/RJ - 189.534.
PROCESSO Nº E-24/004/7887/2013 - ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. DR. GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA BOCKS. - OAB/RJ - 176.649.
PROCESSO Nº E-24/004/4715/2015 - PL DOS SANTOS BARBOSA COMERCIL E EVENTOS EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/49/2016 - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DRA. GABRIELA VITÓRIA-NO ROÇADAS PEREIRA. - OAB/RJ - 85.760.
PROCESSO Nº E-15/003/45/2016 - TELERJ CELULAR - VIVO.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2061250

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 29/09/2017

PROCESSO Nº E-24/004/850/2016 - SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1967/2016 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1481/2016 - EDITORA GLOBO. DR. GUSTAVO VISEU. - OAB/SP - 117.417.
PROCESSO Nº E-24/004/934/2013 - FUTEBOLCARD - GEOEVENTOS S/A. DR. JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES. - OAB/SC - 31.952.
PROCESSO Nº E-24/004/6120/2015 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MIRAFLORES.
PROCESSO Nº E-24/004/602/2015 - Pousada Barra Rio Centro Ltda - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/393/2016 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/763/2016 - JSC COMERCIAL LTDA - EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/3965/2015 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/960/2016 - CLARO FIXO - FILIAL RIO.
PROCESSO Nº E-24/004/1555/2015 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.
PROCESSO Nº E-24/004/1554/2015 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.
PROCESSO Nº E-24/004/1553/2015 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.
PROCESSO Nº E-24/004/1581/2016 - TIM CELULAR S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/2986/2015 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.
PROCESSO Nº E-24/004/5313/2015 - W. HAIR SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3015/2015 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.
PROCESSO Nº E-24/004/2991/2015 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2061272

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEDEC Nº 27 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE DEFESA CIVIL, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEDEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que instituiu o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Exe-

cutivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Defesa Civil - SEDEC, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEDEC a seguir discriminados:

SEDEC

MAJ. BM RODRIGO KARL SILVA - ID Funcional nº 2645642-7 - Presidente

CAP. BM FRANKLIN EDUARDO DANTAS DA SILVA - ID Funcional nº 614190-0

MAJ. BM RODRIGO PEREIRA - ID Funcional nº 0613976-0

SEFAZ

NATHALIA COUTO CHAVES LOPES DA CUNHA - ID Funcional nº 5015044-8

GISELA DA SILVA MACHADO - ID Funcional nº 5025362-0

FRANCISCO MARCELO BANDEIRA BATISTA - ID Funcional nº 5025302-6

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEDEC será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução Conjunta serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR
Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2061004

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 139 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 936/2015, QUE DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR DO PORTAL (CGP) DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAZ) NA INTERNET E INTRANET.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a Resolução SEFAZ nº 936, de 07 de outubro de 2015, que dispõe do Comitê Gestor do Portal da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento na Internet e intranet (CGP/SEFAZ), cujo objetivo é garantir o fácil acesso aos serviços e recursos, a fluidez de informações para o compartilhamento do conhecimento e a transparência fiscal.

Art. 2º O CGP será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Área	ID	Nome
Área Tributária	4387489-4	Andre Luiz Camacho Telo
SATI	4318081-7	Fábio Carvalho Brabo
	5070321-8	Juliana Maria Izidio Fernandes
EFAZ	5007419-9	Cecilia Helena Goia
	5082158-0	Ana Luiza Sampaio
SUBPLO	5007733-3	Leandro de Almeida Silva
	5025598-3	Fernanda Rodrigues de Oliveira
SUPAFI	5033372-0	Érico Palma Soares de Araújo
	4418460-3	Wilson Santiago da Silva
SUBFIN	4358108-0	Ana Cecilia de Souza
	5006900-4	Leandro das Neves Correa
SUBLOP	5007718-0	Enzo Mayer Tassarolo
	4417366-0	Joana Pimentel Meneses de Farias
SUPOFI	5010185-4	Hamilton Correa Zambito Horácio
	4412059-1	Stephanie Guimarães da Silva
CGE	1943036-1	Francisco Pereira Iglesias
	5083159-3	Alessandra Ferreira Horto Fagundes
ASCOM	4351985-7	Roberta Machado Vieira
	4334222-1	Patricia Martins Pereira Da Silva
Ouvidoria	3216384-3	Eugenio Manuel da Silva Machado
	4347664-3	Leo Cunha de Albuquerque Salgado
SUBGEP	5015013-8	Claudineia Silva de Oliveira
	5034937-6	Rafael Silva Cocchiarelli
Auditoria Geral do Estado	5006503-3	Luiz Ricardo Calixto
	5032574-4	Mvrla Raianne Ferreira dos Santos

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como área Tributária: a Subsecretaria de Estado de Receita, Junta de Revisão Fiscal, Conselho Superior de Fiscalização e os órgãos integrantes de suas respectivas estruturas;

§ 2º Os titulares dos órgãos integrantes da estrutura desta Secretaria, no nível de superintendência ou superior, são responsáveis pelos conteúdos divulgados no Portal da SEFAZ e subportais, relativamente aos assuntos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º O Comitê Gestor do Portal terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar permanentemente o Portal e subportais, apresentando sugestões que visem ao seu contínuo aperfeiçoamento;

II - analisar propostas de melhoria do Portal e subportais, encaminhadas pelo público interno ou externo;

III - disseminar a política de publicação das informações;

IV - interagir com os demais setores da SEFAZ.

Art. 4º Os titulares dos órgãos integrantes da estrutura desta Secretaria, a partir do nível de superintendência, devem indicar a seu representante no Comitê Gestor do Portal, indicado no art. 2º, servidor(es) de seus quadros, efetivo(s) ou comissionado(s), os respectivos conteúdos de alçada e a periodicidade de atualização das informações para atuarem como colaboradores do CGP.

§ 1º Competem aos colaboradores a alteração e atualização das informações divulgadas nas páginas da SEFAZ.

§ 2º A movimentação de colaboradores de cada área será efetivada pelo representante do CGP, indicado no art. 2º.

Art. 5º O representante de cada área poderá interagir diretamente com os titulares e servidores dos órgãos representados, visando ao atendimento das atribuições previstas no art. 3º.

Art. 6º O titular do órgão poderá efetuar alteração do conteúdo de sua alçada em seu subportal, dispensando-se do encaminhamento formal previsto no art. 4º.

Art. 7º A coordenação do CGP poderá expedir deliberações, instruções, recomendações, normas de serviço ou quaisquer atos necessários ao cumprimento das atribuições do Comitê.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2061156

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 140 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 33/2017, EM DECORRÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.659/2017, QUE ALTERA A LEI Nº 7.428/2016, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo inciso II do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/058/31/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogada a alínea "c" do inciso II do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 33, de 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2061157

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 29/09/2017

PROCESSO Nº E-04/055/1187/2017 - NATALIA PEÇANHA CANINAS, Especialista em Política Pública e Gestão Governamental, Id. Funcional nº 5007754-6. CONCEDO 03 (três) meses de Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 30/08/2012 a 28/08/2017.

Id: 2061317

